



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 10, de 31 de janeiro de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Como é do conhecimento dos ilustres Vereadores, o Município é proprietário do lote rural nº 50.A.1.1, integrante da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 255.403,00 m² (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e três metros quadrados), adquirido mediante desapropriação, para a implantação do Autódromo “Rafael Sperafico” e onde já foi executada a pista de arrancada.

Considerando que ainda não houve a liberação de recursos para o prosseguimento das obras do referido projeto, como a construção de boxes e a continuidade da pista do autódromo, a área remanescente do imóvel em questão – 210.854,00 m² – encontra-se, temporariamente, sem destinação específica.

Em vista disso e, até mesmo, pela necessidade de efetuar-se a limpeza e conservação da referida área, pretende o Município outorgar, mediante licitação, a sua concessão de uso para plantio, até a safra de verão de 2016.

O edital de licitação para a concessão de uso da área deverá estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

a) que o prazo máximo da concessão será até a safra de verão de 2016, podendo, no entanto, ser reduzida a área concedida ou extinta a concessão antes daquele prazo, sem qualquer indenização ao concessionário, na hipótese de serem retomadas as obras no autódromo;

b) que a remuneração a ser paga anualmente pelo concessionário ao Município pelo cultivo do imóvel em questão deverá ser de, no mínimo, 200 (duzentas) sacas de soja comercial convencional (não transgênico), de 60 kg cada;

c) que as quantidades de soja a serem devidas pelo licitante vencedor ao Município deverão ser entregues **in natura** na Cozinha Social do Município, para utilização nos diversos Programas para os quais ela produz alimentos, nos seguintes prazos e condições:



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- no ano de 2014, 30% (trinta por cento) no ato da celebração do contrato e os restantes 70% (setenta por cento) até o dia 15 de março de 2015;

- nos demais anos, 30% (trinta por cento) até o dia 30 de setembro e 70% (setenta por cento) até o dia 15 de março do ano subsequente.

d) que será obrigação do concessionário manter limpa e efetuar a conservação da área concedida, incluindo o entorno da pista de arrancada e o respectivo acesso;

e) que o concessionário deverá permitir ao Município, a qualquer tempo, adentrar na área objeto da concessão de uso, inclusive para o efeito de dar prosseguimento às obras do autódromo municipal, sem qualquer indenização por danos à plantação eventualmente nela existente, cabendo ao concessionário o direito de reduzir a quantidade de soja a ser paga ao Município tão somente quando a área útil remanescente da concessão de uso resultar inferior a 6 (seis) alqueires, caso em que se efetuará a redução proporcional;

f) que o concessionário se abstenha de trafegar com maquinário sobre a pista de arrancada ou de utilizá-la para qualquer outra atividade.

Pelo exposto e considerando a viabilidade de efetuar-se a concessão da área acima referida para fins de cultivo, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo”**.

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, os servidores da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a proposta.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2014

Autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão administrativa de uso da área de 210.854,00 m² (duzentos e dez mil oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), destacada do lote rural nº 50.A.1.1, integrante da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, delimitada pela seguinte poligonal:

Tomando como ponto inicial um marco cravado na divisa entre a área de plantio e a Parte remanescente do lote rural nº 50.A.1.1, situado na faixa de domínio da Rodovia BR-163, trecho Toledo-Quatro Pontes, pela qual segue na extensão de 1.075,77 m, até o ponto 01, do qual segue em linha retas e sucessivas: em azimute de 180°00', na extensão de 122,27 m, até o ponto 02; em azimute de 303°57'54'', na extensão de 1.021,54 m, até o ponto 03; em azimute de 213°57'54'''', na extensão de 43,00 m, até o ponto 05; em azimute de 180°00', na extensão de 91,33 m, até o ponto 06; em azimute de 303°57'54'', na extensão de 1.189,04 m, até o ponto 07; em azimute de 24°44'30'', na extensão de 212,34 m, até alcançar novamente o ponto inicial, acima descrito, possuindo as seguintes confrontações:

I – a Nordeste, pela faixa de domínio da Rodovia BR-163, trecho Toledo-Quatro Pontes, com a parte remanescente do mesmo lote rural nº 50.A.1.1 e faixa de domínio em torno da pista de arrancadão;

II – a Leste e a Sudeste, com o lote rural nº 50.B e faixa de domínio em torno da pista de arrancadão;

III – a Sudoeste, com a faixa de domínio em torno da pista de arrancadão e o lote rural nº 50.A.2;

IV – a Noroeste, com a área remanescente do lote rural nº 50.A.1.1.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – O edital de licitação para a efetivação da concessão de uso de que trata a presente Lei estabelecerá, dentre outras, as seguintes exigências:

I – que o prazo máximo da concessão será até a safra de verão de 2016, podendo ser reduzida a área concedida ou extinta a concessão antes daquele prazo, sem qualquer indenização ao concessionário, na hipótese de serem retomadas as obras no autódromo;

II – que a remuneração a ser paga anualmente pelo concessionário ao Município pelo cultivo do imóvel descrito no **caput** deste artigo deverá ser de, no mínimo, 200 (duzentas) sacas de soja comercial convencional (não transgênico), de 60 kg cada;

III – que as quantidades de soja a serem devidas pelo licitante vencedor ao Município deverão ser entregues **in natura** na Cozinha Social do Município, para utilização nos diversos Programas para os quais ela produz alimentos, nos seguintes prazos e condições:

a) no ano de 2013, 30% (trinta por cento) no ato da celebração do contrato e os restantes 70% (setenta por cento) até o dia 15 de março de 2015;

b) nos demais anos, 30% (trinta por cento) até o dia 30 de setembro e 70% (setenta por cento) até o dia 15 de março do ano subsequente.

IV – que será obrigação do concessionário manter limpa e efetuar a conservação da área concedida, incluindo o entorno da pista de arrancada e o respectivo acesso;

V – que o concessionário deverá permitir ao Município, a qualquer tempo, adentrar na área objeto da concessão de uso, inclusive para o efeito de dar prosseguimento às obras do autódromo municipal, sem qualquer indenização por danos à plantação eventualmente nela existente, cabendo ao concessionário o direito de reduzir a quantidade de soja a ser paga ao Município tão somente quando a área útil remanescente da concessão de uso resultar inferior a 6 (seis) alqueires, caso em que se efetuará a redução proporcional;

VI – que o concessionário se abstenha de trafegar com maquinário sobre a pista de arrancada ou de utilizá-la para qualquer outra atividade.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2014.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO